

ESTUDO COMPARATIVO: IPC x POUPANÇA x EXPURGOS

Nome do Plano Econômico	Data	Correção monetária do IPC	Correção monetária Poupança	Diferença = Expurgo	Aplicação da Súmula 32 TRF 4ª R	Aplicação da Súmula 37 TRF 4ª R
BRESSER	junho/1987	26,06%	18,0205%	6,81%		
VERÃO	janeiro/1989	42,72%	22,3591%	16,64%	16,64%	
	março/1990	84,32%	84,32%	0,00%		0,00%
COLLOR I	abril/1990	44,80%	0,00%	44,80%		44,80%
COLLOR I	maio/1990	7,87%	5,38%	2,36%		2,36%
COLLOR II	fevereiro/1991	21,87%	7,00%	(*)		(**)

(*) = 13,89%. Contudo, em função da Medida Provisória n.º 294, de 31/01/1991, convertida na Lei n.º 8.177/91 (que extinguiu o BTN e o BTNF, adotando a TR como indexador da Poupança a partir de 01/02/1991), vários julgados têm se posicionado no sentido de que essa diferença não deve ser aplicada no caso das Cadernetas de Poupança.

(**) = 13,89%. Por outro lado, existem julgados que acolhem a inclusão desse percentual somente no índice de correção monetária que atualiza as diferenças (expurgos) geradas pelos outros Planos Econômicos (Bresser, Verão e Collor I).

ATENÇÃO.: O quadro acima é uma mera demonstração matemática visando explicar a origem dos expurgos. Portanto, na conta de liquidação devem ser observados sempre o entendimento de cada Juízo e a jurisprudência dos Tribunais em relação ao assunto.

OBS.: Não estão incluídos nos índices da poupança acima, os juros remuneratórios (0,5% a.m.);

Demonstração do cálculo do expurgo:

- 1) junho/1987: $1,2606 \div 1,180205 = 1,0681 = 6,81\%$
- 2) janeiro/1989: $1,4272 \div 1,223591 = 1,1664 = 16,64\%$
- 3) março/1990: $1,8432 \div 1,8432 = 0,00\%$
- 4) abril/1990: $1,4480 \div 1,00 = 1,4480 = 44,80\%$
- 5) maio/1990: $1,0787 \div 1,0538 = 1,0236 = 2,36\%$
- 6) fevereiro/1991: $1,2187 \div 1,0700 = 1,1389 = 13,89\%$

ESTUDO COMPARATIVO: IPC x BTN/INPC x EXPURGOS

Nome do Plano Econômico	Data	Correção monetária do IPC	Correção monetária BTN/INPC	Diferença = Expurgo	Aplicação da Súmula 32 TRF4 4ª R	Aplicação da Súmula 37 do TRF 4ª R
VERÃO	janeiro/1989	42,72%	0,00% (BTN)	42,72%	42,72%	
	março/1990	84,32%	41,28% (BTN)	30,46%		30,46%
COLLOR I	abril/1990	44,80%	0,00% (BTN)	44,80%		44,80%
COLLOR I	maio/1990	7,87%	5,38% (BTN)	2,36%		2,36%
COLLOR II	fevereiro/1991	21,87%	20,21% (INPC)	1,38%		1,38%

Fonte: Núcleo de Contadoria da Justiça Federal - Porto Alegre/RS, com base nos índices divulgados pelo Bacen e IBGE.

Súmula 32 TRF/4: No cálculo de liquidação de débito judicial, inclui-se o índice de 42,72% relativo à correção monetária de janeiro de 1989.

Súmula 37 TRF/4: Na liquidação de débito resultante de decisão judicial, incluem-se os índices relativos ao IPC de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.